

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Senhor Silvio Botelho
CPF: 138.768.486-87

ENDEREÇO: Avenida Marciano Pires, em frente ao nº 2.682

BAIRRO: Matinha II

Em vistoria à Avenida Marciano Pires, no dia 04 de setembro de 2017, foi constatado que no canteiro central da referida área pública há uma LEUCENA (Nome científico: *Leucaena leucocephala*), em frente ao nº 2.682, com porte médio e parasitada por erva-de-passarinho.

O Sr. Silvio solicitou o corte dessa árvore, alegando que galhos estão caindo e entupindo a rede de esgoto quando ocorrem ventanias. Entretanto, esse motivo apresentado não respalda a ocorrência de uma supressão e também não procede, pois a rede de esgoto não é descoberta.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, recomenda-se, portanto, somente a poda para adequação da copa dessa árvore e a retirada da erva-de-passarinho e sugere-se o indeferimento do pedido de corte.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, é competência do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, CODEMA, a decisão sobre a autorização deste pedido de corte, por se tratar de árvore localizada em área pública.

Caso a autorização para corte seja concedida, é obrigatório:

- ✓ O plantio de, no mínimo, uma muda de árvore de espécie nativa apropriada deverá ser executado na área pública onde ocorrerá a supressão vegetal, no prazo máximo de 90 dias decorridos do corte, sob responsabilidade do poder público ou do cidadão que requereu o corte. A Secretaria M. de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie vegetal adequada.

Convém ressaltar ainda que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 04 de setembro de 2017

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:

